



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIACU E A EMPRESA FARAH & PERUCHI LTDA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua Raul Maçone, nº 306, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURÍCIO LOFRANO GERALDO**, portador do CPF nº 186.554.188-54 e Cédula de Identidade nº 21.721.730, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, Centro, nesta cidade de Taiacu, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **FARAH & PERUCHI LTDA**, com sede na Rua Maranhão, nº 2.035, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 03.994.686/0001-71, Inscrição Municipal nº 20016, neste ato representada por seu sócio proprietário **RODRIGO PERPETUO DE OLIVEIRA CARMELLIN**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 30.981.578-2, inscrito no CPF sob nº 219.692.248-00, residente e domiciliado na Rua Teresina, nº 143 Apto 45, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 09/2023, referente ao Convite nº 01/2023, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira **DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de serviços técnicos especializados em Segurança do Trabalho, observadas as especificações contidas nos anexos do edital nº 09/2023, referente ao Convite nº 01/2023, destacando o Termo de Referência de que trata o **Anexo I**, compreendendo:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- d) Ordem de Serviço;
- e) Laudo Ergonômico;
- f) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP;
- g) Audiometria em 108 servidores;
- h) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- i) Geração e Transmissão de Eventos – SST (S-2220 (ASO) e S-2240 (LTCAT): E-Social, geração e transmissão de eventos;
- j) Dosimetria – 20 (vinte) pontos;
- k) Análise de Vibração (mãos e braços), em 3 (três) pontos;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

l) Análise de Vibração (corpo inteiro), em 10 (dez) pontos;
m) Análises de Agente Químico (Avaliação Quantitativa de Substâncias Químicas).

§ 1º. A empresa contratada deverá executar os serviços em todas as suas fases e procedimentos, incluindo:

a) visita técnica e inspeções em todos os setores, para levantamento das condições ambientais de trabalho de todos os 306 (trezentos e seis) servidores municipais de Taiaçu;

b) avaliação quantitativa dos agentes ocupacionais (ruído, calor, vibração, etc.);

c) elaboração e apresentação dos laudos, propondo a correção de situações eventualmente irregulares.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, para a apresentação dos laudos e programas, sendo que os demais serviços serão executados ao longo da vigência contratual, fixada em 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda **DO PREÇO**

A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as exigências do ato convocatório, seus anexos e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço mensal, líquido e certo, de R\$ 4.615,00 (quatro mil, seiscientos e quinze reais), totalizando R\$ 55.380,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) no período de 12 (doze) meses, em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas com materiais, mão de obra, e custos operacionais como encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

Cláusula Terceira **DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

Cláusula Quarta **DOS PAGAMENTOS**

O pagamento do valor pactuado será efetuado em 12 (doze) parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada de relatório dos serviços realizados, devidamente atestado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

§ 1º. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Taiaçu.

§ 2º. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do contratado, ou através de cheque nominal a seu favor. No caso de opção pelo depósito bancário, o contratado deve oferecer com suficiente antecedência todas as informações necessárias para o processamento.

§ 3º. Durante o prazo da vigência contratual, os preços do objeto licitado permanecerão inalterados. Após a periodicidade anual, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-A/IBGE.

Cláusula Quinta **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIOS E DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária: 02. Poder Executivo; 02.01. Administração e Finanças; 02.01.01. Administração e Finanças; 04.128.0002.2.028. Serviços Administrativos de Pessoal – RH; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. FONTE DOS RECURSOS: 01 - Tesouro.

Cláusula Sexta **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a perfeita consecução dos objetivos o **CONTRATANTE** se responsabilizará:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) pela liberação de acesso aos locais de execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados para esse fim;

c) pela coordenação interna, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, visando ao acompanhamento, suporte e fiscalização; e ainda pela aprovação dos trabalhos realizados, atestando sua conclusão;

d) Pela efetivação do pagamento da **CONTRATADA** pelos valores a serem ajustados e nos prazos estipulados.

Cláusula Sétima

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

a) responsabilizar-se pelos serviços, por meio de profissionais habilitados e suficientes por sua execução, incluindo no mínimo, um Médico do Trabalho, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico em Segurança do Trabalho;

b) manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à sua disposição;

c) realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, além dos princípios constitucionais aplicáveis à espécie;

d) refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea ou equivocada do **CONTRATANTE**;

e) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada (transporte, diárias, hospedagem, alimentação, etc.);

f) atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**, designada para acompanhar a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

Cláusula Oitava **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

O **CONTRATANTE** exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

§ 1º. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas referentes à execução do objeto contratual, cabendo-lhe, ainda, agir e decidir soberanamente perante a empresa **CONTRATADA**, acerca do objeto contratado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com as especificações e a proposta vencedora.

§ 2º. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

Cláusula Nona **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

Cláusula Décima **DAS SANÇÕES OU PENALIDADES**

A recusa injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada.

§ 1º. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à empresa **CONTRATADA** e infratora, as seguintes sanções ou penalidades:



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) advertência por escrito contra a empresa **CONTRATADA**, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

§ 2º. As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma pré-determinação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **CONTRATADA** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

§ 3º. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º. No caso de a empresa **CONTRATADA** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

Cláusula Décima Primeira **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação, parcial ou total, dos serviços, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

§ 3º. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas.

§ 4º. Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

§ 1º. Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Município, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

§ 2º. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiaçu, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 3º. Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo à Prefeita Municipal devidamente informado, para que profira sua decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira **DO RECONHECIMENTO**

A empresa **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

Cláusula Décima Quarta **DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela empresa **CONTRATADA**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do Processo nº 09/2023, referente ao Convite nº 01/2023.

Cláusula Décima Quinta **DA REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Sexta **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. O presente contrato e seus eventuais termos aditivos, serão publicados sob a forma de extratos, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

§ 2º. Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Taiacu, 16 de março de 2023.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO PERPETUO DE OLIVEIRA CARMELLIN– SÓCIO PROPRIETÁRIO
FARAH & PERUCHI LTDA
CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:

QUITÉRIA ROMÃO DA SILVA
RG: 30.377.613-4

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA ROSSI
RG: 40.577.056-X

JOSÉ RENATO DE ALMEIDA
RG: 33.895.858-7



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: FARAH & PERUCHI LTDA

CONTRATO: Nº 13/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

Taiaçu, 16 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rodrigo Perpertuo de Oliveira Carmellin

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 219.692.248-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Quitéria Romão da Silva

Cargo: Diretora do RH

CPF: 289.376.468-11

Assinatura: _____